



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER

**Projeto de Lei Complementar nº 05, de
2025.**

Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município Indianópolis-MG, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após parecer favorável apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Controle; a Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a análise mérito do projeto de Lei Complementar nº 05/2025, proveniente do Poder Executivo Municipal.

O Projeto propõe a atualização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, especialmente nos subitens referentes aos serviços de construção civil e exploração de rodovia, fixando-as em 5% (cinco por cento).

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise de mérito:

A proposta busca adequar a legislação local ao cenário econômico regional, onde municípios vizinhos já adotam alíquotas semelhantes, bem como fortalecer a receita própria municipal, garantindo sustentabilidade financeira e continuidade dos serviços públicos.


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



A majoração proposta possui nítido caráter de interesse público, pois visa assegurar o equilíbrio fiscal do Município e proporcionar maior disponibilidade de recursos para custeio e investimento em serviços de natureza pública.

O incremento de receitas decorrente da medida deverá repercutir positivamente na qualidade e na continuidade dos serviços públicos prestados à população. Com mais recursos próprios, o Município poderá investir em manutenção urbana, modernização de infraestrutura, saneamento básico, zeladoria e meio ambiente, além de reforçar programas sociais e de saúde pública.

O resultado esperado é a elevação da eficiência e da efetividade das políticas públicas, especialmente nas áreas de responsabilidade direta do poder local. Dessa forma, a medida está em consonância com os princípios da justiça fiscal, razoabilidade e capacidade contributiva, pilares fundamentais da tributação equitativa.

Por todo exposto, evidente está a relevância e a necessidade da criação deste projeto, que atende plenamente ao interesse coletivo e fortalece a política pública.

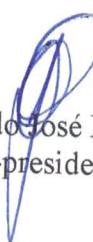
3 – Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, entendendo a proposta contribui significativamente para melhoria dos processos sociais do Município.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2025.



Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Presidente



Clodoaldo José Borges
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Leonardo Alves Vieira
Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leonardo Alves Vieira".